



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Decreto n.º 037 de 20 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre os procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 39, 65 e 206, da Lei Municipal 1973/2005.

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiro, patrimonial da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, a expressiva necessidade de programar, em âmbito municipal normas complementares que tornem mais ágeis e eficientes os controles municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de introduzir dispositivos que assegurem a Administração Municipal a execução regular dos tramites legais e constitucionais das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais.

DECRETA:

Art. 1º. - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e, inclusive os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

Art. 2º. - O empenhamento da despesa será processado exclusivamente em meio eletrônico, respeitadas as formalidades legais impostas até o dia 27 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo, as despesas com:

- a) Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Sentenças Judiciais;
- b) Despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de legislação específica;
- c) Juros, encargos e amortização da Dívida Consolidada e Fundada;
- d) Despesas que acarretem a inscrição do Município no CADIN;
- e) Recursos oriundos de convênio com o Governo Federal e Estadual;

Art. 3º. - Os órgãos e Secretarias Municipais enviarão a Controladoria Geral, até o dia 30 de Janeiro de 2019, relatório circunstanciado da prestação de contas das ações realizadas sob pasta de sua titularidade em 2018.

Av. Marechal deodoro da Fonseca, s/n, Centro – Goiana – Pernambuco

CNPJ: 10.150.043/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Art. 4º. - Nenhum cheque, ordem bancária ou programação de desembolso, independentemente da fonte de recurso correspondente, poderão ser pagos após 28 de Dezembro de 2018, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Finanças.

Art. 5º. - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á em conformidade com os critérios definidos abaixo:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;

II – a data limite para inscrição dos Restos a Pagar será dia 20 de Janeiro de 2019;

III – os Restos a Pagar-Processados e os Não-Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos ou equivalente metodologia, no encerramento do exercício, considerando-se para efeitos de levantamento dessas disponibilidades e os demais passivos financeiros registrados, respeitados os termos do artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo Único – Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2018, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou que possa vir a ocorrer, até 20 de Janeiro de 2019.

§ 1.º - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrarem no parágrafo anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2.º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no § 1.º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, bem como de seus créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 6º. - Não se aplica ao disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências constitucionais e legais de receitas.

Art. 7º. - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento dos prazos de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis, diretamente a Controladoria Geral, que as encaminhará aos órgãos de controle de sua estrutura, nos prazos determinados pelo presente Decreto, as seguintes documentações e providências:

I – pelo Departamento de Patrimônio, da Secretaria de Administração Municipal até o dia 31 de Janeiro de 2019: a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes é dada, fazendo ainda constar seus valores de avaliação individualizados, em meio digital;

II – Pela Tesouraria, da Secretaria de Finanças até o dia 10 de Janeiro de 2019: informações sobre as conciliações bancárias das contas financeiras do município, bem como ações desenvolvidas e rotinas criadas para consolidação de programação financeira;

III – Pela Secretaria de Finanças, os relatórios da Dívida Ativa com posição até 31 de Dezembro de 2018, até o dia 31 de Janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

IV – Pela Secretaria de Educação e Inovação até o dia 15 de fevereiro de 2019: Relatórios sobre o Desempenho Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como aos atos de gestão do exercício de 2018, e ainda informações necessárias à avaliação e comprovação quanto ao cumprimento do artigo 60 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 5.º da Lei Federal 9.424/96, e ainda do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, acerca da aplicação dos recursos daquele fundo.

V – Pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, até o dia 31 de Janeiro de 2019: informações quanto às ações efetivadas nas funções acima indicadas, bem como informações quanto à valorização das ações desenvolvidas.

VI – Pela Controladoria Geral, até 15 de Fevereiro de 2019: relatórios dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – Pela Controladoria Geral, até 15 de Fevereiro de 2019: relatórios sobre estudos para concepção, desenvolvimento e implantação de sistema estruturado de custos.

VIII – Pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Patrimônio até o dia 15 de Fevereiro de 2019: informações sobre Mapas de Obras, contendo data de início, data do término, bem como os demais relatórios referentes às atividades desenvolvidas.

IX – Pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 15 de Fevereiro de 2019: informações pertinentes a gestão da saúde e aplicação dos recursos vinculados e sujeitos as limitações constitucionais;

X – Pela Secretaria de Serviços Sociais até 15 de Fevereiro de 2019, análise dos aspectos sociais e da qualidade de vida da População do Município de Canhotinho.

XI – Pela Secretaria de Administração, até o dia 15 de Fevereiro de 2019, informações referentes aos atos de pessoal, aposentadorias, concessões de licenças medicas, admissão, exoneração e demais informações pertinente aos atos de pessoal.

XII – Pela Procuradoria Municipal até 31 de Janeiro de 2019: relatório das atividades circunstanciadas pela Procuradoria, como também das cópias dos Decretos Municipais, como também relatório acerca da posição dos precatórios judiciais e demais ações que apresentem riscos conjunturais para a Administração Pública.

XIII - Pela Comissão Permanente de Licitação até 31 de Janeiro de 2019: relatório e mapas demonstrativos de licitações expedidos e homologados no LICON, bem como das cópias dos Processos Licitatório devidamente homologados.

XIV – Pela Contadoria Geral, até o dia 31 de Janeiro de 2019: relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, bem como a apresentação da relação dos empenhos emitidos no exercício de 2018.

XV – Pelas Fundações, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, até o dia 31 de Janeiro de 2019: os relatórios, para efeito de consolidação das contas públicas discorrendo sobre posição contábil, financeira e patrimonial das entidades supervisionadas.

Art. 8º. – Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo dos bens à disposição do Município, em 31 de Dezembro de 2018, enviando copia para o órgão de contabilidade de sua unidade, até 31 de Janeiro de 2019, para os ajustes contábeis, que se façam necessários.

Art. 9º. - Definir que os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, deverão estar concluídos até



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

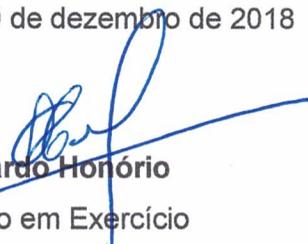
15 de Março de 2019, devendo para tanto todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cumprirem as normas e prazos estabelecidos no presente decreto.

Art. 10º. - A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças baixarão normas complementares, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 11º. - A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente, bem como as sanções previstas na Lei Federal 10.028, de 19 de Outubro de 2000.

Art. 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Goiana, 20 de dezembro de 2018


Eduardo Honório
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

ANEXOS:

Anexo I – Quadro de Obrigações

Decreto n.º xx/2018

QUADRO RESUMO DAS OBRIGAÇÕES

Secretaria/Órgãos	Obrigações	Prazo
Departamento de Patrimônio	Levantamento Físico dos Bens Móveis e Imóveis, conf. Art. 7.	31 de Janeiro de 2019
Tesouraria Municipal	Conciliações Bancárias, conf. Art. 7	10 de Janeiro de 2019
Secretaria de Finanças	Relatórios da Dívida Ativa, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019
Secretaria de Educação	Desempenho Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e FUNDEF, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Secretaria de Agricultura	Desempenho das funções acima indicadas, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019
Controladoria Geral	Relatórios dos projetos concluídos, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Controladoria Geral	Relatórios sobre implantação de Sistema de Custos	15 de Fevereiro de 2019
Secretaria de Obras, Urbanismo	Relatórios sobre Mapas de Obras e Serviços de Engenharia, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Secretaria Municipal de Saúde	Relatório acerca da Gestão da Saúde e Aplicação de Recursos Vinculados, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Secretaria de Serviços Sociais	Relatório acerca dos Aspectos Sociais, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Secretaria de Administração	Relatório acerca de informações sobre atos de pessoal, conf. Art. 7	15 de Fevereiro de 2019
Procuradoria Municipal	Relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019
Contadoria Geral	Relatórios da Execução Orçamentária e Financeira, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019
Comissão Permanente de Licitação	Relatórios e Mapas Demonstrativos das Licitações, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019
Fundações, Autarquias	Relatórios Contábeis para Consolidação das Contas Públicas, conf. Art. 7	31 de Janeiro de 2019

Goiana, 19 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Em Exercício